

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 21 de janeiro de 2014



Série

Número 14

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS

Despacho n.º 8/2014

Aprova as tabelas de retenção na fonte, em euros, para vigorarem durante o ano de 2014.

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS**Despacho n.º 8/2014**

Em execução do disposto no Decreto-Lei n.º 42/91, de 22 de janeiro, assim como do disposto nos artigos 1.º e 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2001/M, de 22 de fevereiro, são aprovadas as tabelas de retenção na fonte em sede de imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS) a aplicar aos rendimentos auferidos por titulares residentes na Região Autónoma da Madeira, bem como as taxas de juro a que se referem os artigos 14.º e 16.º do supra referido Decreto-Lei.

As tabelas agora aprovadas mantêm as mesmas taxas de retenção na fonte aprovadas pelo Despacho n.º 11/2013, de 21 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 39/2013, de 21 de junho e pelo Despacho n.º 150/2013, de 10 de outubro, uma vez que os elementos do Código do IRS a ter em conta para efeitos do apuramento do imposto a reter não foram alterados para 2014.

Acresce referir, que por força do Plano de Ajustamento Económico e Financeiro da Região Autónoma da Madeira, as tabelas de retenção na fonte em sede de IRS definidas no presente despacho são as mesmas que vigoram no Continente.

Assim:

Ao abrigo do disposto no artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2001/M, de 22 de fevereiro, o Secretário Regional do Plano e Finanças, determina o seguinte:

- 1 - São aprovadas as seguintes tabelas de retenção na fonte, em euros, para vigorarem durante o ano de 2014:
 - a) Tabelas de retenção n.º I (não casado), II (casado, único titular) e III (casado, dois titulares), sobre rendimentos do trabalho dependente, auferidos por titulares não deficientes e em cuja aplicação deve observar-se o disposto nos artigos 2.º, 2.º -A e 3.º do Decreto-Lei n.º 42/91, de 22 de janeiro;
 - b) Tabelas de retenção n.º IV (não casado), V (casado, único titular) e VI (casado, dois titulares) sobre rendimentos do trabalho dependente, auferidos por titulares deficientes a aplicar de harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/91, de 22 de janeiro, tomando-se igualmente em consideração os artigos 2.º, 2.º -A e 3.º do mesmo diploma;
 - c) Tabela de retenção n.º VII sobre pensões, com exceção das pensões de alimentos, auferidas por titulares não deficientes, a aplicar de harmonia com o disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/91, de 22 de janeiro;
 - d) Tabela de retenção n.º VIII sobre pensões, com exceção das pensões de alimentos, auferidas por titulares deficientes, a aplicar de harmonia com o disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/91, de 22 de janeiro;
 - e) Tabela de retenção n.º IX sobre pensões, com exceção das pensões de alimentos, auferidas por titulares deficientes das

Forças Armadas abrangidas pelos Decretos-Lei n.º 43/76, de 20 de janeiro, e n.º 314/90, de 13 de outubro.

- 2 - As tabelas de retenção a que se refere o número anterior aplicam-se aos rendimentos a que se reportam, pagos ou colocados à disposição de titulares residentes em território português, com exceção das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, devendo ainda observar-se o seguinte:
 - a) Cada dependente com grau de incapacidade permanente igual ou superior a 60 % equivalerá, para efeitos de retenção na fonte, a quatro dependentes não deficientes;
 - b) Na situação de “casado único titular”, o cônjuge que não auferindo rendimentos das categorias A ou H, seja portador de deficiência que lhe confira um grau de incapacidade permanente igual ou superior a 60 %, equivalerá, para efeitos de retenção na fonte sobre rendimentos de trabalho dependente auferidos pelo outro cônjuge, a cinco dependentes não deficientes;
 - c) Na situação de “casado único titular”, sendo o cônjuge, que não auferir rendimentos das categorias A ou H, portador de deficiência que lhe confira um grau de incapacidade permanente igual ou superior a 60 %, a taxa de retenção na fonte a aplicar aos rendimentos de pensões auferidos pelo outro cônjuge deverá ser reduzida em um ponto percentual.
- 3 - As tabelas de retenção respeitantes aos sujeitos passivos casados aplicam-se igualmente às pessoas que, vivendo em união de facto, tenham exercido a opção pelo regime de tributação dos sujeitos passivos casados e não separados judicialmente de pessoas e bens, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 14.º do Código do IRS.
- 4 - A taxa de retenção a aplicar é a que corresponder:
 - a) Nas tabelas de retenção sobre rendimentos do trabalho dependente, à interseção da linha em que se situar a remuneração com a coluna correspondente ao número de dependentes a cargo;
 - b) Nas tabelas de retenção sobre pensões, à interseção da linha em que se situar o montante da pensão com a coluna correspondente à situação pessoal.
- 5 - É fixada, para 2014, em 0,39 % a taxa prevista no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 42/91, de 22 de janeiro, sendo a do artigo 16.º do mesmo diploma equivalente à taxa dos juros legais fixados nos termos do n.º 1 do artigo 559.º do Código Civil, por força do artigo 43.º da Lei Geral Tributária.
- 6 - As tabelas de retenção na fonte a que se refere o n.º 1 aplicam-se aos rendimentos de trabalho dependente e de pensões pagos ou colocados à

disposição após a entrada em vigor do presente despacho.

- 7 - A não entrega, total ou parcial, nos cofres do Estado das quantias referidas nos números anteriores constitui infração fiscal nos termos da lei, sem prejuízo da responsabilidade do substituto pelos juros compensatórios devidos desde o termo do prazo de entrega até ao termo do prazo para apresentação da declaração pelo

responsável originário ou até à data da entrega do imposto retido, se anterior.

- 8 - O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Funchal, 16 de Janeiro de 2014.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

Tabela de retenção na fonte para a Madeira - 2014
Tabela I - Trabalho dependente
Não casado

Remuneração Mensal Euros	Número de dependentes						
	0	1	2	3	4	5 ou mais	
Até 585,00	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	
Até 590,00	1,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	
Até 595,00	2,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	
Até 633,00	5,0%	3,0%	2,0%	1,0%	0,0%	0,0%	
Até 675,00	6,0%	4,0%	3,0%	1,5%	1,0%	0,0%	
Até 726,00	7,5%	5,5%	4,5%	2,5%	1,5%	1,0%	
Até 801,00	8,5%	7,5%	5,5%	3,5%	2,5%	1,5%	
Até 907,00	11,0%	10,0%	8,0%	6,0%	5,0%	4,0%	
Até 988,00	12,5%	11,5%	10,5%	7,5%	6,5%	5,5%	
Até 1.048,00	13,5%	12,5%	11,5%	9,5%	7,5%	6,5%	
Até 1.124,00	14,5%	13,5%	12,5%	10,5%	9,5%	8,5%	
Até 1.205,00	15,5%	14,5%	13,5%	11,5%	10,5%	9,5%	
Até 1.300,00	16,5%	15,5%	14,5%	12,5%	11,5%	10,5%	
Até 1.401,00	17,5%	16,5%	15,5%	13,5%	13,5%	12,5%	
Até 1.537,00	18,5%	17,5%	16,5%	15,5%	14,5%	13,5%	
Até 1.683,00	20,0%	19,0%	19,0%	17,0%	16,0%	15,0%	
Até 1.840,00	21,5%	20,5%	20,5%	18,5%	17,5%	17,5%	
Até 1.945,00	22,5%	21,5%	21,5%	19,5%	19,5%	18,5%	
Até 2.056,00	23,5%	22,5%	22,5%	20,5%	20,5%	19,5%	
Até 2.182,00	24,5%	23,5%	23,5%	21,5%	21,5%	20,5%	
Até 2.328,00	25,5%	24,5%	24,5%	22,5%	22,5%	21,5%	
Até 2.495,00	26,5%	26,5%	25,5%	24,5%	23,5%	23,5%	
Até 2.722,00	27,5%	27,5%	26,5%	25,5%	24,5%	24,5%	
Até 3.054,00	28,5%	28,5%	27,5%	26,5%	25,5%	25,5%	
Até 3.478,00	29,5%	29,5%	28,5%	27,5%	27,5%	26,5%	
Até 4.052,00	30,5%	30,5%	29,5%	28,5%	28,5%	28,5%	
Até 4.576,00	32,5%	32,0%	31,0%	30,0%	30,0%	30,0%	
Até 5.111,00	33,5%	33,0%	33,0%	31,0%	31,0%	31,0%	
Até 5.786,00	34,5%	34,0%	34,0%	32,0%	32,0%	32,0%	
Até 6.653,00	36,5%	35,5%	35,5%	34,0%	34,0%	34,0%	
Até 7.852,00	37,5%	36,5%	36,5%	36,0%	35,0%	35,0%	
Até 9.455,00	39,5%	38,5%	38,5%	38,0%	38,0%	37,0%	
Até 11.159,00	40,5%	39,5%	39,5%	39,0%	39,0%	38,0%	
Até 18.648,00	41,5%	40,5%	40,5%	40,0%	40,0%	39,0%	
Até 20.000,00	42,5%	41,5%	41,5%	41,0%	41,0%	40,0%	
Até 22.500,00	43,0%	42,5%	42,5%	42,0%	42,0%	41,0%	
Até 25.000,00	43,5%	43,5%	43,5%	43,0%	43,0%	42,0%	
Superior a 25.000,00	44,5%	44,5%	44,5%	44,0%	44,0%	43,0%	

Tabelas de retenção na fonte para a Madeira - 2014
Tabela II - Trabalho dependente
Casado Único Titular

Remuneração Mensal Euros	Número de dependentes						
	0	1	2	3	4	5 ou mais	
Até 633,00	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 675,00	0,5%	0,5%	0,5%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 696,00	2,5%	1,0%	1,0%	0,5%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 741,00	3,5%	1,0%	1,0%	0,5%	0,5%	0,0%	0,0%
Até 781,00	5,0%	3,0%	1,5%	1,0%	1,0%	0,5%	0,5%
Até 822,00	6,0%	4,0%	3,0%	1,0%	1,0%	0,5%	0,5%
Até 872,00	7,0%	6,0%	4,0%	2,0%	1,0%	0,5%	0,5%
Até 958,00	8,0%	7,0%	6,0%	3,0%	2,0%	1,0%	1,0%
Até 1.063,00	9,0%	8,0%	7,0%	5,0%	3,0%	2,0%	2,0%
Até 1.205,00	10,0%	9,0%	8,0%	6,0%	5,0%	4,0%	4,0%
Até 1.381,00	11,5%	10,5%	9,5%	7,5%	6,5%	6,5%	6,5%
Até 1.603,00	12,5%	11,5%	10,5%	9,5%	8,5%	7,5%	7,5%
Até 1.704,00	14,0%	13,0%	13,0%	11,0%	10,0%	10,0%	10,0%
Até 1.819,00	15,0%	14,0%	14,0%	12,0%	11,0%	11,0%	11,0%
Até 1.966,00	16,0%	15,0%	15,0%	13,0%	13,0%	12,0%	12,0%
Até 2.122,00	17,0%	16,0%	16,0%	14,0%	14,0%	13,0%	13,0%
Até 2.308,00	18,0%	18,0%	17,0%	15,0%	15,0%	14,0%	14,0%
Até 2.525,00	19,0%	19,0%	18,0%	17,0%	16,0%	16,0%	16,0%
Até 2.888,00	20,0%	20,0%	19,0%	18,0%	17,0%	17,0%	17,0%
Até 3.301,00	22,0%	22,0%	21,0%	20,0%	19,0%	19,0%	19,0%
Até 3.553,00	23,0%	23,0%	22,0%	21,0%	21,0%	20,0%	20,0%
Até 3.820,00	24,0%	24,0%	23,0%	22,0%	22,0%	21,0%	21,0%
Até 4.143,00	25,0%	25,0%	24,0%	23,0%	23,0%	23,0%	23,0%
Até 4.531,00	26,5%	26,0%	25,0%	24,0%	24,0%	24,0%	24,0%
Até 4.995,00	27,5%	27,0%	27,0%	25,0%	25,0%	25,0%	25,0%
Até 5.564,00	28,5%	28,0%	28,0%	26,0%	26,0%	26,0%	26,0%
Até 6.280,00	29,5%	29,0%	29,0%	27,0%	27,0%	27,0%	27,0%
Até 7.207,00	30,5%	30,0%	30,0%	28,0%	28,0%	28,0%	28,0%
Até 8.306,00	31,5%	31,0%	31,0%	30,0%	29,0%	29,0%	29,0%
Até 9.188,00	33,0%	32,5%	32,5%	31,5%	30,5%	30,5%	30,5%
Até 10.282,00	34,0%	33,5%	33,5%	32,5%	32,5%	31,5%	31,5%
Até 13.860,00	35,0%	34,5%	34,5%	33,5%	33,5%	32,5%	32,5%
Até 19.898,00	37,0%	36,5%	36,5%	36,0%	36,0%	35,0%	35,0%
Até 22.500,00	38,0%	37,5%	37,5%	37,0%	37,0%	36,0%	36,0%
Até 25.000,00	38,5%	38,5%	38,5%	38,0%	38,0%	37,0%	37,0%
Até 28.000,00	39,5%	39,5%	39,5%	39,0%	39,0%	38,0%	38,0%
Superior a 28.000,00	40,5%	40,5%	40,5%	40,0%	40,0%	39,0%	39,0%

Tabelas de retenção na fonte para a Madeira - 2014
Tabela III - Trabalho dependente
Casado Dois Titulares

Remuneração Mensal Euros	Número de dependentes					
	0	1	2	3	4	5 ou mais
Até 585,00	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 590,00	1,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 595,00	2,0%	1,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 633,00	5,0%	4,0%	3,0%	1,5%	1,5%	1,0%
Até 675,00	6,0%	5,0%	4,0%	2,0%	2,0%	1,5%
Até 726,00	7,5%	6,5%	5,5%	3,5%	3,0%	2,0%
Até 801,00	8,5%	7,5%	6,5%	5,5%	4,5%	3,0%
Até 907,00	11,0%	10,0%	10,0%	8,0%	7,0%	6,0%
Até 988,00	12,5%	11,5%	11,5%	9,5%	8,5%	8,5%
Até 1.048,00	13,5%	12,5%	12,5%	10,5%	9,5%	9,5%
Até 1.124,00	14,5%	13,5%	13,5%	11,5%	11,5%	10,5%
Até 1.205,00	15,5%	14,5%	14,5%	12,5%	12,5%	11,5%
Até 1.300,00	16,5%	16,5%	15,5%	14,5%	13,5%	13,5%
Até 1.401,00	17,5%	17,5%	16,5%	15,5%	14,5%	14,5%
Até 1.537,00	18,5%	18,5%	17,5%	16,5%	15,5%	15,5%
Até 1.683,00	20,0%	20,0%	19,0%	18,0%	18,0%	17,0%
Até 1.840,00	21,5%	21,5%	20,5%	19,5%	19,5%	18,5%
Até 1.945,00	22,5%	22,5%	21,5%	20,5%	20,5%	19,5%
Até 2.056,00	23,5%	23,5%	22,5%	21,5%	21,5%	21,5%
Até 2.182,00	24,5%	24,5%	23,5%	22,5%	22,5%	22,5%
Até 2.328,00	25,5%	25,5%	25,5%	23,5%	23,5%	23,5%
Até 2.495,00	26,5%	26,5%	26,5%	24,5%	24,5%	24,5%
Até 2.722,00	27,5%	27,5%	27,5%	25,5%	25,5%	25,5%
Até 3.054,00	28,5%	28,5%	28,5%	26,5%	26,5%	26,5%
Até 3.478,00	29,5%	29,5%	29,5%	27,5%	27,5%	27,5%
Até 4.052,00	30,5%	30,5%	30,5%	29,5%	28,5%	28,5%
Até 4.576,00	32,5%	32,0%	32,0%	31,0%	30,0%	30,0%
Até 5.111,00	33,5%	33,0%	33,0%	32,0%	32,0%	31,0%
Até 5.786,00	34,5%	34,0%	34,0%	33,0%	33,0%	32,0%
Até 6.653,00	36,5%	35,5%	35,5%	35,0%	35,0%	35,0%
Até 7.852,00	37,5%	36,5%	36,5%	36,0%	36,0%	36,0%
Até 9.455,00	39,5%	38,5%	38,5%	38,0%	38,0%	38,0%
Até 11.159,00	40,5%	39,5%	39,5%	39,0%	39,0%	39,0%
Até 18.648,00	41,5%	40,5%	40,5%	40,0%	40,0%	40,0%
Até 20.000,00	42,5%	41,5%	41,5%	41,0%	41,0%	41,0%
Até 22.500,00	43,0%	42,5%	42,5%	42,0%	42,0%	42,0%
Até 25.000,00	43,5%	43,5%	43,5%	43,0%	43,0%	43,0%
Superior a 25.000,00	44,5%	44,5%	44,5%	44,0%	44,0%	44,0%

Tabelas de retenção na fonte para a Madeira - 2014
Tabela IV - Trabalho dependente
Não Casado - Deficiente

Remuneração Mensal Euros		Número de dependentes					
		0	1	2	3	4	5 ou mais
Até	1.290,00	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até	1.391,00	1,5%	0,5%	0,5%	0,0%	0,0%	0,0%
Até	1.431,00	4,5%	2,5%	2,5%	2,0%	2,0%	2,0%
Até	1.613,00	5,5%	4,5%	3,5%	2,0%	2,0%	2,0%
Até	1.925,00	7,0%	6,0%	6,0%	3,5%	3,5%	2,0%
Até	2.046,00	8,5%	7,5%	7,5%	5,5%	5,5%	4,5%
Até	2.177,00	10,5%	8,5%	8,5%	7,5%	6,5%	6,5%
Até	2.278,00	13,0%	11,0%	10,0%	9,0%	8,0%	8,0%
Até	2.439,00	15,0%	13,0%	12,0%	11,0%	10,0%	9,0%
Até	2.520,00	16,0%	15,0%	14,0%	13,0%	11,0%	11,0%
Até	2.621,00	17,0%	16,0%	15,0%	14,0%	13,0%	13,0%
Até	2.883,00	18,0%	17,0%	16,0%	15,0%	15,0%	15,0%
Até	3.195,00	19,0%	18,0%	17,0%	16,0%	16,0%	16,0%
Até	3.528,00	20,0%	19,0%	18,0%	17,0%	17,0%	17,0%
Até	3.659,00	21,0%	20,0%	20,0%	18,0%	18,0%	18,0%
Até	3.871,00	22,0%	21,0%	21,0%	19,0%	19,0%	19,0%
Até	4.284,00	24,0%	23,0%	23,0%	21,0%	21,0%	21,0%
Até	4.546,00	25,0%	24,0%	24,0%	22,0%	22,0%	22,0%
Até	4.838,00	26,0%	25,0%	25,0%	23,0%	23,0%	23,0%
Até	5.121,00	27,0%	26,0%	26,0%	24,0%	24,0%	24,0%
Até	5.544,00	28,0%	27,0%	27,0%	26,0%	25,0%	25,0%
Até	5.967,00	29,5%	28,5%	28,5%	27,5%	26,5%	26,5%
Até	6.693,00	30,5%	29,5%	29,5%	28,5%	27,5%	27,5%
Até	7.157,00	31,5%	30,5%	30,5%	29,5%	28,5%	28,5%
Até	7.731,00	32,5%	31,5%	31,5%	30,5%	30,5%	29,5%
Até	8.407,00	33,5%	32,5%	32,5%	31,5%	31,5%	30,5%
Até	9.183,00	34,5%	33,5%	33,5%	32,5%	31,5%	31,5%
Até	9.909,00	36,0%	35,0%	35,0%	34,0%	34,0%	33,0%
Até	12.398,00	37,0%	36,0%	36,0%	35,0%	35,0%	34,0%
Superior a	12.398,00	38,0%	37,0%	37,0%	36,0%	36,0%	35,0%

Tabelas de retenção na fonte para a Madeira - 2014
Tabela V - Trabalho dependente
Casado Único Titular - Deficiente

Remuneração Mensal Euros	Número de dependentes					
	0	1	2	3	4	5 ou mais
Até 1.624,00	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 1.724,00	1,0%	0,5%	0,5%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 1.875,00	4,0%	2,0%	2,0%	1,5%	1,5%	1,5%
Até 1.940,00	5,0%	4,0%	4,0%	3,0%	1,5%	1,5%
Até 2.303,00	6,0%	6,0%	5,0%	4,0%	3,0%	3,0%
Até 2.480,00	7,0%	7,0%	6,0%	5,0%	4,0%	4,0%
Até 2.722,00	9,0%	9,0%	8,0%	7,0%	7,0%	6,0%
Até 2.923,00	10,0%	10,0%	9,0%	8,0%	8,0%	7,0%
Até 3.135,00	11,5%	11,5%	10,5%	9,5%	9,5%	8,5%
Até 3.301,00	12,5%	12,5%	11,5%	10,5%	10,5%	10,5%
Até 3.457,00	14,0%	14,0%	13,0%	12,0%	12,0%	12,0%
Até 3.558,00	15,0%	15,0%	15,0%	13,0%	13,0%	13,0%
Até 3.765,00	16,0%	16,0%	16,0%	14,0%	14,0%	14,0%
Até 3.871,00	17,0%	17,0%	17,0%	15,0%	15,0%	15,0%
Até 4.183,00	18,0%	18,0%	18,0%	16,0%	16,0%	16,0%
Até 4.385,00	19,0%	19,0%	19,0%	17,0%	17,0%	17,0%
Até 4.813,00	20,0%	20,0%	20,0%	18,0%	18,0%	18,0%
Até 5.232,00	21,0%	21,0%	21,0%	19,0%	19,0%	19,0%
Até 5.438,00	22,0%	22,0%	22,0%	21,0%	20,0%	20,0%
Até 5.867,00	23,0%	23,0%	23,0%	22,0%	21,0%	21,0%
Até 6.174,00	24,0%	24,0%	24,0%	23,0%	22,0%	22,0%
Até 6.749,00	25,0%	25,0%	25,0%	24,0%	23,0%	23,0%
Até 7.268,00	26,0%	26,0%	26,0%	25,0%	25,0%	24,0%
Até 8.094,00	27,0%	27,0%	27,0%	26,0%	26,0%	25,0%
Até 9.032,00	28,0%	28,0%	28,0%	27,0%	27,0%	26,0%
Até 10.070,00	29,5%	29,5%	29,5%	28,5%	28,5%	27,5%
Até 11.108,00	30,5%	30,5%	30,5%	29,5%	29,5%	28,5%
Até 12.802,00	32,0%	32,0%	32,0%	31,0%	31,0%	30,0%
Superior a 12.802,00	33,0%	33,0%	33,0%	32,0%	32,0%	31,0%

Tabelas de retenção na fonte para a Madeira - 2014
Tabela VI- Trabalho dependente
Casado Dois Titulares - Deficiente

Remuneração Mensal Euros		Número de dependentes					
		0	1	2	3	4	5 ou mais
Até	1.290,00	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até	1.391,00	1,5%	0,5%	0,5%	0,0%	0,0%	0,0%
Até	1.431,00	4,0%	4,0%	2,0%	1,5%	1,5%	1,5%
Até	1.613,00	5,0%	5,0%	4,0%	3,0%	3,0%	1,5%
Até	1.925,00	7,0%	7,0%	6,0%	5,0%	5,0%	4,0%
Até	2.046,00	8,5%	8,5%	7,5%	6,5%	6,5%	6,5%
Até	2.177,00	10,5%	9,5%	9,5%	8,5%	7,5%	7,5%
Até	2.278,00	13,0%	12,0%	11,0%	10,0%	10,0%	10,0%
Até	2.439,00	15,0%	14,0%	13,0%	12,0%	11,0%	11,0%
Até	2.520,00	16,0%	15,0%	15,0%	14,0%	13,0%	13,0%
Até	2.621,00	17,0%	16,0%	16,0%	15,0%	14,0%	14,0%
Até	2.883,00	18,0%	17,0%	17,0%	16,0%	15,0%	15,0%
Até	3.195,00	19,0%	18,0%	18,0%	17,0%	16,0%	16,0%
Até	3.528,00	20,0%	19,0%	19,0%	18,0%	17,0%	17,0%
Até	3.659,00	21,0%	20,0%	20,0%	19,0%	19,0%	18,0%
Até	3.871,00	22,0%	21,0%	21,0%	20,0%	20,0%	19,0%
Até	4.284,00	23,5%	22,5%	22,5%	21,5%	21,5%	20,5%
Até	4.546,00	24,5%	23,5%	23,5%	22,5%	22,5%	22,5%
Até	4.838,00	25,5%	24,5%	24,5%	23,5%	23,5%	23,5%
Até	5.121,00	26,5%	25,5%	25,5%	24,5%	24,5%	24,5%
Até	5.544,00	27,5%	26,5%	26,5%	25,5%	25,5%	25,5%
Até	5.967,00	29,0%	28,0%	28,0%	27,0%	27,0%	27,0%
Até	6.693,00	30,5%	29,5%	29,5%	28,5%	28,5%	28,5%
Até	7.157,00	31,5%	30,5%	30,5%	29,5%	29,5%	29,5%
Até	7.731,00	32,5%	31,5%	31,5%	30,5%	30,5%	30,5%
Até	8.407,00	33,5%	32,5%	32,5%	31,5%	31,5%	31,5%
Até	9.183,00	34,5%	33,5%	33,5%	32,5%	32,5%	32,5%
Até	9.909,00	36,0%	35,0%	35,0%	34,0%	34,0%	34,0%
Até	12.398,00	37,0%	36,0%	36,0%	35,0%	35,0%	35,0%
Superior a	12.398,00	38,0%	37,0%	37,0%	36,0%	36,0%	36,0%

Tabelas de retenção na fonte para a Madeira - 2014
Tabela VII - Pensões

Remuneração Mensal Euros		Casado dois titulares / Não casado	Casado único titular
Até	595,00	0,0%	0,0%
Até	628,00	1,0%	0,0%
Até	664,00	2,0%	0,0%
Até	682,00	3,5%	0,0%
Até	740,00	4,5%	1,0%
Até	812,00	6,0%	3,0%
Até	891,00	8,5%	5,5%
Até	953,00	9,5%	5,5%
Até	1.024,00	10,5%	6,0%
Até	1.052,00	11,5%	6,5%
Até	1.130,00	12,5%	9,0%
Até	1.197,00	13,5%	9,0%
Até	1.294,00	14,5%	10,0%
Até	1.391,00	15,5%	11,0%
Até	1.516,00	16,5%	12,0%
Até	1.642,00	17,5%	13,5%
Até	1.719,00	18,0%	14,5%
Até	1.815,00	18,5%	16,0%
Até	1.912,00	20,5%	17,0%
Até	2.027,00	21,5%	18,0%
Até	2.154,00	23,0%	18,0%
Até	2.298,00	24,0%	18,5%
Até	2.424,00	24,5%	19,5%
Até	2.499,00	26,0%	20,5%
Até	2.640,00	27,0%	21,5%
Até	2.801,00	28,0%	21,5%
Até	2.989,00	29,0%	23,0%
Até	3.159,00	30,5%	24,0%
Até	3.357,00	31,5%	25,0%
Até	3.583,00	32,5%	27,0%
Até	3.839,00	33,0%	27,5%
Até	4.103,00	33,5%	27,5%
Até	4.348,00	34,0%	27,5%
Até	4.593,00	35,0%	28,5%
Até	4.876,00	36,5%	30,0%
Até	5.282,00	37,5%	31,0%
Até	7.168,00	38,5%	32,0%
Até	7.485,00	39,5%	33,0%
Até	8.608,00	39,5%	34,0%
Superior a	8.608,00	40,0%	34,5%

Tabelas de retenção na fonte para a Madeira - 2014
Tabela VIII - Rendimento de Pensões
Titulares Deficientes

Remuneração Mensal Euros		Casado dois titulares / Não casado	Casado único titular
Até	1.391,00	0,0%	0,0%
Até	1.584,00	2,0%	2,0%
Até	1.622,00	4,0%	3,0%
Até	1.815,00	6,0%	4,5%
Até	1.883,00	8,0%	4,5%
Até	1.979,00	9,0%	5,5%
Até	2.077,00	10,0%	6,5%
Até	2.221,00	11,5%	8,5%
Até	2.318,00	12,5%	9,5%
Até	2.414,00	13,5%	10,0%
Até	2.452,00	15,0%	10,5%
Até	2.640,00	16,0%	11,0%
Até	2.735,00	17,0%	12,0%
Até	2.829,00	18,0%	13,0%
Até	2.924,00	18,5%	13,0%
Até	3.018,00	19,5%	14,0%
Até	3.112,00	20,0%	14,5%
Até	3.206,00	20,5%	15,5%
Até	3.395,00	21,5%	17,0%
Até	3.583,00	22,0%	17,5%
Até	3.772,00	23,0%	18,5%
Até	3.961,00	23,0%	18,5%
Superior a	3.961,00	24,5%	20,0%

Tabelas de retenção na fonte para a Madeira - 2014
Tabela IX - Rendimentos de Pensões
Titulares Deficientes das Forças Armadas

Remuneração Mensal Euros		Casado dois titulares / Não casado	Casado único titular
Até	1.391,00	0,0%	0,0%
Até	1.584,00	2,0%	2,0%
Até	1.622,00	4,0%	3,0%
Até	1.815,00	6,0%	4,5%
Até	1.883,00	8,0%	4,5%
Até	1.979,00	9,0%	5,5%
Até	2.077,00	10,0%	6,5%
Até	2.221,00	11,5%	8,5%
Até	2.318,00	12,5%	9,5%
Até	2.414,00	13,5%	10,0%
Até	2.452,00	15,0%	10,5%
Até	2.640,00	16,0%	11,0%
Até	2.735,00	17,0%	12,0%
Até	2.829,00	18,0%	13,0%
Até	2.924,00	18,5%	13,0%
Até	3.018,00	19,5%	14,0%
Até	3.112,00	20,0%	14,5%
Até	3.206,00	20,5%	15,5%
Até	3.395,00	21,5%	17,0%
Até	3.583,00	22,0%	17,5%
Até	3.772,00	23,0%	18,5%
Até	3.961,00	23,0%	18,5%
Superior a	3.961,00	24,5%	20,0%

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas.....	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas.....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas.....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas.....	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€27,66	€13,75;
Duas Séries.....	€52,38	€26,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa.....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: €3,65 (IVA incluído)